



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Vendas RO - GEVEN - RO

OFÍCIO Nº 57132511/2025 - GEVEN-SE-RO

Porto Velho, 14 de abril de 2025.

Ao Magnífico Reitor

Moisés José Rosa Souza

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Avenida Sete de Setembro, 2090, Nossa Senhora das Graças
76804-124 - Porto Velho/RO

Assunto: Declaração de Exclusividade Postal e Contratação de Serviços não exclusivos por Dispensa de Licitação.

Referência: Processo nº 53153.001450/2025-07

Senhor Reitor,

1. Em conformidade com os artigos 9º e 47º da Lei 6.538 de 22 de junho de 1978 – Lei Postal, transcritos a seguir, entende-se por monopólio postal da União:

I - *Artigo 9º - são exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:*

- a) recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão -postal;
- b) recebimento, transporte e entrega de correspondência agrupada;
- c) fabricação de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

II - *Artigo 47º - Define como carta todo objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.*

2. Encaminhamos anexo, parecer da Advocacia Geral da União - AGU/CGU/JCBM/0019/2011, a que fornece subsídios necessários para contratação dos serviços postais considerados "não monopolizados", através do Art. 24. da referida lei, ou seja, sendo dispensável a licitação.

3. Em resumo, independente dos nossos serviços prestados pela ECT estarem sujeitos ao monopólio ou não, de acordo com o parecer anexo, podem ser contratos de forma direta por administrações públicas, haja vista pertencer ao rol de serviços dispostos na Lei 6.538/1978, considerados serviços públicos, e não atividade econômica, assim como as áreas da Saúde e Educação, as quais são diretos constitucionais e obrigações do Estado, porém, a iniciativa privada explora dentro de suas regulamentações.

4. Nesta narrativa, a ECT possui diversos serviços não monopolizados sujeitos à contratação direta através da Dispensa de Licitação, dentre os quais destacamos toda a família de encomendas (Sedex, Pac), além da Mala Direta Postal, Logística Integrada, et.
5. Diante do exposto, declaramos que os serviços de entrega, recebimento/coleta, transporte e entrega de correspondência classificadas como carta é prestado em regime de exclusividade pela ECT.
6. Sendo o que apresenta para o monte, colocamo-nos à disposição, por meio da Assistente Comercial Irinete Lima Souza Nogueira; e-mail irinetenogueira@correios.com.br; telefone (69) 99300-2728, para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Abiezer Bazarelo, Gerente**, em 14/04/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57132511** e o código CRC **28BEAA74**.



Avenida dos Imigrantes, 2167, Bairro São Sebastião, Porto Velho/RO, CEP 76801-972

Telefone (69) 3217-3617 - <http://www.correios.com.br>